



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal - Sonia Guajajara- PSOL/SP

Apresentação: 24/07/2026 13:32:19.243 - Mesa

PRC n.41/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Sônia Guajajara)

Estabelece a exigência de discussão e votação presenciais, no Plenário da Câmara dos Deputados, das matérias de alta relevância socioambiental.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a discussão e a votação, no Plenário da Câmara dos Deputados, das matérias de alta relevância socioambiental, mediante a obrigatoriedade de comparecimento físico dos Deputados ao recinto plenário.

Art. 2º Presume-se de alta relevância socioambiental a proposição que se enquadre, simultaneamente, nos seguintes critérios:

I — tenha por objeto ao menos uma das seguintes matérias:

a) altere o regime de licenciamento, proteção, supressão ou exploração de florestas, unidades de conservação, recursos hídricos, biodiversidade, recursos minerais, agrotóxicos ou impactos ambientais da atividade agropecuária;

b) afete direitos territoriais ou condições de vida de povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, atraindo a consulta prévia prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal - Sonia Guajajara- PSOL/SP

Apresentação: 24/07/2026 13:32:19.243 - Mesa

PRC n.41/2026

c) produza efeitos ambientais de escala regional ou de difícil reversibilidade; ou

d) disponha precipuamente sobre mudança climática; e

II — tenha sido distribuída, em razão de seu objeto, a ao menos uma das seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS);

b) Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS); ou

c) Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Art. 3º As comissões em que tramitar projeto de lei relativo a matéria de alta relevância socioambiental realizarão, obrigatoriamente, audiência pública, assegurada a participação de especialistas e de representantes dos povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados pela matéria.

Art. 4º A discussão e a votação, em Plenário, de matéria qualificada como de alta relevância socioambiental dependem do comparecimento físico dos Deputados ao recinto plenário, vedados a participação e o registro de voto por meio do Sistema de Deliberação Remota.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A deliberação parlamentar não deveria ser um ato meramente técnico de registro de vontade, mas momento em que a representação popular se faz presente, debate, escuta e decide. Quando a matéria em causa define o destino de florestas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal - Sonia Guajajara- PSOL/SP

Apresentação: 24/07/2026 13:32:19.243 - Mesa

PRC n.41/2026

biomas, recursos hídricos e dos povos que neles vivem, o comparecimento físico dos Deputados ao Plenário deixa de ser detalhe procedimental e passa a ser expressão da seriedade com que a Casa encara decisões cujos efeitos se projetam sobre o território e sobre as gerações futuras. É esse o sentido da presente proposição.

O Sistema de Deliberação Remota (SDR) foi instituído pela Resolução nº 14, de 2020, em circunstância singular. Seu próprio texto o qualifica como medida excepcional, destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada à Covid-19, e prevê expressamente que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo as condições sanitárias o permitam.¹

O instrumento cumpriu o seu papel e preservou a continuidade dos trabalhos legislativos num momento de exceção. Cessada a causa que o justificou, porém, a deliberação a distância tende a se acomodar como rotina, esvaziando o caráter excepcional que lhe deu origem. Não se cogita aqui revogar o SDR, mas de reservar a presença física para a categoria de matérias em que a qualidade do debate e a responsabilidade do voto mais importam.

A competência para fazê-lo é da própria Câmara. A disciplina do funcionamento de seus órgãos e do seu processo de deliberação é matéria *interna corporis*, inscrita na autonomia regimental que a Constituição assegura às Casas Legislativas. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão, formando a tese de que normas meramente regimentais das Casas Legislativas, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, estão livres até mesmo da revisão judicial². O excerto a seguir é esclarecedor nesse sentido:

(...) o Plenário do STF tem reiteradamente advertido que atos emanados dos órgãos de direção das Casas do Congresso Nacional, quando praticados nos estritos limites da competência da autoridade apontada como coatora e desde que apoiados em fundamentos exclusivamente regimentais, sem qualquer conotação de índole jurídico-constitucional, revelam-se imunes ao *judicial review*, pois – não custa enfatizar – a interpretação incidente sobre normas de índole meramente regimental, por

¹ Resolução da Câmara dos Deputados nº 14, de 17 de março de 2020, art. 2º, caput e § 2º.

² Supremo Tribunal Federal, Tema 1120 - Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6044054&numeroProcesso=1297884&classeProcesso=RE&numeroTema=1120>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal - Sonia Guajajara- PSOL/SP

qualificar-se como típica matéria *interna corporis*, suscita questão que se deve resolver, "exclusivamente, no âmbito do Poder Legislativo, sendo vedada sua apreciação pelo Judiciário" (...)³.

Se a Câmara pôde, por resolução, instituir a deliberação remota, pode igualmente, por resolução, definir as hipóteses em que a presença física é exigida.

As matérias de alta relevância socioambiental se singularizam em razão da escala e da irreversibilidade dos efeitos.

Do ponto de vista da escala, essas matérias têm efeitos extraterritoriais – ultrapassam fronteiras regionais e nacionais – e intergeracionais. Ou seja, as decisões que tomamos hoje nas questões de alta relevância socioambiental definem o quão (in)habitável ou (in)salubre será o meio ambiente em que viverão as futuras gerações. Se tais decisões continuarem a ser tomadas de forma açodada, pouco refletida e pouco debatida, o prognóstico é dos piores.

A crise climática já é uma realidade. O aumento da temperatura global tem sido responsável por eventos extremos, como ondas de calor, secas – causadoras de escassez de água e de alimentos – e enchentes – como as observadas nos estados de Alagoas, Bahia, Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina nos últimos anos, que ceifam vidas e destroem moradias. Esses eventos climáticos atingem principalmente as populações mais vulneráveis, que habitam moradias precárias, com pouco acesso a saneamento básico e com dificuldades de acesso a serviços de saúde.

O aquecimento global potencializa os efeitos do fenômeno El Niño, aumentando os extremos climáticos. As projeções climáticas para o Brasil do final do século XXI sugerem a presença, de forma semipermanente, de clima semelhante ao observado durante o El Niño, com grande volume de chuvas no Sul e acentuada redução na Amazônia e no Nordeste – ou seja, agravamento das secas e das enchentes⁴. Mas

³ [MS 23.920 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 28-3-2001, dec. monocrática, DJ de 3-4-2001.]

⁴ O que precisamos saber sobre o El Niño e seus impactos para o Brasil? Publicado em 15/05/26. Atualizado em 26/06/26. Disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/o-que-precisamos-saber-sobre-o-el-nino-e-seus-impactos-para-o-brasil>. Acesso em: 1º jul. 26.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal - Sonia Guajajara- PSOL/SP

ainda é possível reverter essa tendência, se mudarmos a forma como lidamos com as matérias de alta relevância socioambiental.

Matérias dessa natureza também se caracterizam pela irreversibilidade dos efeitos. Decisões sobre licenciamento, supressão de vegetação, exploração mineral, unidades de conservação e recursos hídricos produzem consequências que muitas vezes não comportam reparação. O bioma degradado, o aquífero comprometido, o território alterado não se restituem por ato legislativo posterior.

Como mostra o sociólogo alemão Ulrich Beck, vivemos na era da sociedade de risco, em que a atividade humana gera riscos ecológicos imprevisíveis, geradores de danos irreversíveis e de alta gravidade para a saúde humana e para o meio ambiente ecológico. Por isso, o princípio da precaução ambiental determina que, mesmo na ausência de certeza científica absoluta a respeito dos possíveis danos de uma atividade, é necessário adotar medidas que evitem riscos de danos graves e irreversíveis ao meio ambiente.

As decisões acerca de matérias de alta relevância socioambiental geram maior responsabilidade para o estado. E a responsabilidade do Estado brasileiro, especificamente, é ainda maior. A Amazônia contém a maior biodiversidade do planeta e é fundamental para a regulação térmica e hídrica do planeta. A Amazônia controla o ciclo das águas por meio dos “rios voadores”, vapores que distribuem chuvas para agricultura e abastecem os rios. É preciso conter o desmatamento e o avanço sobre a floresta amazônica, para que não atinjamos um ponto de não retorno.

A responsabilidade do Parlamento brasileiro precisa ter a mesma dimensão da nossa reserva ambiental e da nossa biodiversidade.

A densidade do que está em jogo pede a densidade do debate presencial. As questões de alta relevância socioambiental precisam estar no centro da ação política, recebendo tratamento especial e prioritário. A preservação do meio ambiente ecológico para as presentes e futuras gerações é mandamento constitucional, estando relacionada à nossa própria sobrevivência como espécie.

A proposição presume como de alta relevância socioambiental qualquer matéria que afete direitos territoriais ou condições de vida de povos indígenas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal - Sonia Guajajara- PSOL/SP

quilombolas ou comunidades tradicionais. Esses povos tradicionalmente têm uma relação mais respeitosa com a natureza, sendo os guardiões da biodiversidade no país. Os povos indígenas, por exemplo, representam apenas 5% da população mundial, mas protegem 82% da biodiversidade que ainda resta no planeta. Por isso, resguardar os direitos indígenas e de outras comunidades tradicionais é proteger a biodiversidade e o meio ambiente ecológico.

O Acordo de Paris reconhece os saberes tradicionais dos povos indígenas como fonte de conhecimento para fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade à mudança do clima, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável (art. 7º, item 5). Ademais, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, impõe aos governos o dever de consultar os povos indígenas, mediante procedimentos apropriados e de boa-fé, sempre que se cogitem medidas legislativas suscetíveis de afetá-los diretamente.⁵ Matérias que tocam direitos territoriais e condições de vida de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais convocam essa responsabilidade reforçada, e a deliberação presencial é a forma mais transparente de honrá-la perante aqueles cujos direitos se discutem.

A proposição também estabelece ser obrigatória a realização de audiência pública nas comissões em que tramitar projeto de lei relativo a matéria de alta relevância socioambiental, assegurando a participação de especialistas e de representantes dos povos e comunidades tradicionais potencialmente afetados pela matéria. Assegura-se, com isso, a participação social no debate parlamentar, prestigiando a democracia participativa e o direito dos povos e comunidades tradicionais serem ouvidos acerca das atividades realizadas em seus territórios (art. 231, § 3º, da CF/88).

Sem equilíbrio ecológico não é possível concretizar os objetivos da República Federativa do Brasil.

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inc. I, da CF/88) pressupõe justiça ambiental e climática. A escassez de recursos naturais e o

⁵ Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, art. 6º, promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal - Sonia Guajajara- PSOL/SP

desequilíbrio ecológico e climático afetam grupos sociais e áreas geográficas de forma injusta e desigual.

A garantia do desenvolvimento nacional pressupõe desenvolvimento sustentável (art. 3º, inc. II, da CF/88). Desenvolvimento que desmata e destrói ecossistemas não se sustenta. Desenvolvimento que prioriza a preservação e a segurança climática, diferentemente, produz estabilidade, segurança e bem estar social, atrai investimentos e eleva a confiança do país.

A erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inc. III, da CF/88) somente serão viáveis se entendermos que as populações de menor renda e os povos indígenas e tradicionais são os mais atingidos pela degradação ambiental. Crises ambientais agravam as consequências da pobreza e da marginalização.

A promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inc. IV, da CF/88) também pressupõe um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Cuidar do meio ambiente é não permitir que as desigualdades existentes se aprofundem ainda mais.

Nesse quadro, a presente proposição busca melhor qualificar as deliberações relativas às matérias de alta relevância socioambiental. O debate presencial expõe o parlamentar ao argumento contrário, ao olhar do colega e da sociedade e à construção pública das razões do voto. Em matérias de forte repercussão, essa exposição não é um custo, mas uma virtude: é o que distingue a decisão refletida da adesão automática.

O que se propõe, em suma, é o compromisso de que as decisões com potenciais impactos ambientais intergeracionais, extraterritoriais, de difícil reversão e que afetem a vida de povos e de comunidades tradicionais sejam tomadas com os Deputados por meio de debate presencial denso e prestando contas a quem representam. Por entender que essa exigência honra a função parlamentar e a responsabilidade da Casa perante as gerações presentes e futuras, conclamo os nobres Pares a aprovar a presente proposição.

Apresentação: 24/07/2026 13:32:19.243 - Mesa

PRC n.41/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal - Sonia Guajajara- PSOL/SP

Sala das Sessões, em de de 2026.

Sônia Guajajara
PSOL/SP

Apresentação: 24/07/2026 13:32:19.243 - Mesa

PRC n.41/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267739586700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sônia Guajajara

